

# **AÇÕES AFIRMATIVAS: UM ESTUDO DA IMPLEMENTAÇÃO E EVOLUÇÃO DE POLÍTICAS DE AÇÕES AFIRMATIVAS NA PÓS-GRADUAÇÃO DAS UNIVERSIDADES PÚBLICAS FEDERAIS**

*AFFIRMATIVE ACTION: A STUDY OF THE IMPLEMENTATION AND EVOLUTION OF AFFIRMATIVE ACTION POLICIES IN GRADUATE STUDIES AT FEDERAL PUBLIC UNIVERSITIES*

*ACCIÓN AFIRMATIVA: ESTUDIO DE LA APLICACIÓN Y EVOLUCIÓN DE LAS POLÍTICAS DE ACCIÓN AFIRMATIVA EN LOS PROGRAMAS DE POSGRADO DE LAS UNIVERSIDADES PÚBLICAS FEDERALES*

**NAPIE GALVE ARAÚJO SILVA**

Doutor em Ciências Sociais pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN).  
Professor Associado da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA) – Mossoró – RN.

[pie@ufersa.edu.br](mailto:pie@ufersa.edu.br)

**JÉSSICA LOCHAYNNI LIMA LOPES**

Especialista em Contabilidade e Planejamento Tributário pela Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA) – Mossoró – RN.

[jessica\\_lopes03@hotmail.com](mailto:jessica_lopes03@hotmail.com)

**IGOR SOUZA DE MEDEIROS**

Graduado em Fisioterapia pela Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA) – Mossoró – RN.

[igormedeiros2901@gmail.com](mailto:igormedeiros2901@gmail.com)

Recebido em: 20/03/2023

Aceito em: 26/02/2024

Publicado em: 09/04/2025

## **Resumo**

No ensino superior brasileiro, a preocupação com as ações afirmativas começou nos primeiros anos do século XXI. Assim, buscou-se neste estudo identificar a trajetória brasileira na adoção de tais ações nos programas de pós-graduação, como ocorreu seu crescimento e quais universidades atualmente adotam algum tipo de ação afirmativa em seus programas. Para isso, observaram-se 69 universidades federais brasileiras, por meio da verificação de dados que informassem quais delas possuíam políticas de ações afirmativas para ingresso em seus programas de pós-graduação. A metodologia possui abordagem qualitativa de natureza descritiva. Os dados foram coletados nos sites institucionais das universidades e em respostas de e-mails ou telefonemas, quando as informações não estavam contidas nos portais institucionais. Os dados apontam que 51 das universidades analisadas possuem resoluções e portarias a

respeito da implementação das ações afirmativas. Ou seja, um número significativo, representando mais de 70% das universidades, que disponibilizam cotas devidamente registradas através de dispositivos legais. Entre as regiões, a Centro-Oeste ficou na primeira colocação, com somente uma universidade sem regulamentação das cotas, enquanto a região Nordeste ficou em último lugar, pois, das 19 universidades analisadas, apenas 12 apresentaram adoção de ações afirmativas. Quanto à proporção das cotas diversas, observou-se que a maioria dos programas permitem cotas para pretos/pardos e indígenas.

**Palavras-chaves:** Ações afirmativas; Políticas de cotas; Pós-Graduação.

### **Abstract**

In Brazilian higher education, the concern with affirmative actions began in the early years of the 21st century. Thus, this study aimed to identify the Brazilian trajectory in the adoption of such actions in postgraduate programs, examining how their growth occurred and which universities currently implement some form of affirmative action in their programs. To achieve this, 69 Brazilian Federal Universities were observed by checking data indicating which of them have affirmative action policies for admission to their postgraduate programs. The methodology employed a qualitative and descriptive approach. Data were collected from the institutional websites of the universities and through email responses or phone calls when information was not available on the institutional portals. The data indicate that 51 universities have resolutions and regulations regarding the implementation of affirmative actions. In other words, a significant number, represented by over 70% of the universities, provide quotas duly registered through legal provisions. Among the regions, the Midwest ranked first, as only one university does not have regulations for quotas, while the Northeast region ranked last, as out of 19 universities, only 12 have adopted affirmative actions. Regarding the proportion of various quotas, it was observed that most programs allow quotas for Black/Brown individuals and indigenous people.

**Keywords:** Affirmative actions; Quota policies; Postgraduate studies.

### **Resumen**

En la educación superior brasileña, la preocupación por las acciones afirmativas comenzó en los primeros años del siglo XXI. Así, en este estudio se buscó identificar la trayectoria brasileña en la adopción de dichas acciones en los programas de posgrado, analizando cómo fue su crecimiento y qué universidades actualmente implementan algún tipo de acción afirmativa en sus programas. Para ello, se observaron 69 Universidades Federales Brasileñas, mediante la verificación de datos que indicaran cuáles de ellas tienen políticas de acciones afirmativas para el ingreso a sus programas de posgrado. La metodología tiene un enfoque cualitativo de naturaleza descriptiva. Los datos se recopilaron en los sitios web institucionales de las universidades y en respuestas de correos electrónicos o llamadas telefónicas cuando la información no estaba disponible en los portales institucionales. Los datos indican que 51 universidades tienen resoluciones y normativas sobre la implementación de acciones afirmativas. Es decir, un número significativo, representado por más del 70% de las universidades, que ofrecen cotas debidamente registradas a través de dispositivos legales. Entre las regiones, el Centro-oeste ocupó el primer lugar, ya que solo una universidad no tiene regulación de cotas, mientras que la región Noreste quedó en último lugar, ya que de las 19 universidades, solo 12 han adoptado acciones afirmativas. En cuanto a la proporción de diversas cotas, se observó que la mayoría de los programas permiten cotas para personas negras/mestizas e indígenas.

**Palabras clave:** Acciones afirmativas; Políticas de cotas; Posgraduación.

## 1 Introdução

---

Os cursos de pós-graduação no Brasil vêm demonstrando grande crescimento nos últimos anos, e o Plano Nacional da Pós-Graduação (PNPG) das universidades brasileiras tem sido um grande propulsor na implementação de ações na composição de políticas públicas, bem como na formação da qualidade, constituindo pilares fundamentais na formação dos pesquisadores (Freitas; Souza, 2018).

Kunzer e Moraes (2005) enfatizam que desde os primeiros anos na década de 2000 existiu um grande investimento nessa área por parte da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), com inúmeras publicações de dissertações em mestrados e teses de doutorados nos mais diversos programas de pós-graduação (PPGs) no país, a maioria delas em universidades públicas.

Em seus achados, Almeida e Guimarães (2013) apresentaram dados que mostram o significativo crescimento do Brasil na produção científica, cerca de 10,7% ao ano. Ou seja, em comparação com muitos países, o Brasil tem crescido de forma acelerada.

Todos os avanços quanto ao crescimento da ciência no país passaram pela intensificação na formação de mestres e doutores, bem como pelo suporte à pesquisa científica por parte da CAPES e do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) (Oliveira Moritz *et al.*, 2013).

Nessa perspectiva, o ensino superior brasileiro tem passado por grandes transformações. O desenvolvimento da implementação de ações afirmativas nos cursos de graduação nas universidades brasileiras, por exemplo, vem sendo debatido desde os primeiros anos da década de 2000, quando a discussão sobre essa política começou a ser estabelecida. Nesse sentido, Venturini (2019) enfatiza que as vagas nas universidades públicas eram quase inteiramente preenchidas por estudantes brancos e oriundos de escolas particulares, especialmente nos cursos mais prestigiados.

A grande ampliação do número de vagas nas universidades públicas, e principalmente nas universidades de ensino superior privada, deu-se pela criação do Programa Universidade Para Todos (Prouni) no ano de 2005, através da Lei nº11.096/2005 (Brasil, 2005), conforme explica Carvalho (2016). Godoi e Silva (2021), por sua vez, apresentam dados que mostram o acelerado acesso ao ensino superior por bolsistas pretos e pardos que utilizaram ações

afirmativas, superando em cerca de 5% o número de bolsistas brancos no programa Prouni até o ano de 2014.

Segundo Venturini (2017), as ações afirmativas vêm crescendo nos cursos de graduação e pós-graduação no Brasil. Acerca disso, em 2002, a Universidade do Estado da Bahia (Uneb) e a Universidade do Estado do Rio de Janeiro (Uerj) começaram a implementar a política de cotas. No caso da Uerj, isso se deu apenas para os cursos de graduação, por decisão da Assembleia Legislativa do Rio de Janeiro. Já na Uneb, a decisão partiu do Conselho Universitário, aplicando-se à graduação e pós-graduação. Nesse contexto, Bernardino-Costa *et al.* (2024) afirmam que a universidade adotou um sistema de cotas de pelo menos 40% na pós-graduação para candidatos afrodescendentes – negros e pardos, segundo sistema de classificação do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) – egressos de escolas públicas. Nos dois casos, a legislação que aprovou o sistema passou por mudanças posteriores.

Mendes e Karruz (2024) observaram que a implementação da política de inclusão nos PPGs é derivada de resoluções do conselho de estudantes universitários e dos próprios programas. Vale salientar ainda que a política de expansão de ações afirmativas na pós-graduação é pouco explorada na literatura brasileira, pois as teorias desenvolvidas na graduação são expandidas para os cursos *stricto sensu* (Posselt; Grodsky, 2017).

Moreno (2017) enfatiza que, após a aprovação da Portaria Normativa nº 13 do Ministério da Educação (MEC) (Brasil, 2016), muitas universidades começaram a adequar parâmetros em seus PPGs, sendo estes institucionalizados em praticamente todos os cursos. Sobre isso, Vanali e Silva (2017) explicam que ainda existem algumas instituições sem resoluções de ações afirmativas no âmbito da pós-graduação, entretanto, os programas possuem autonomia para implantá-las ou não, levando em consideração as orientações regulamentares.

Nessa perspectiva, nota-se a necessidade de um estudo acerca do tema para melhor compreensão a respeito da importância, impacto e carência da implementação das ações afirmativas na pós-graduação no Brasil. Enquanto alerta dessa relevância, dados do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), em 1988, afirmam que apenas 1,7% dos graduados *stricto sensu* no Brasil eram negros. Já em 2008, vinte anos depois, esse número passou para 2,6% dos graduados *stricto sensu* no Brasil.

Dessa forma, considerando apenas essa categoria, já é possível notar um problema no quesito representatividade de grupos minoritários na pós-graduação no Brasil. Desse modo,

infere-se que a inserção de políticas públicas de cotas possui a capacidade de reparar as assimetrias históricas e sociais, mas não as assimetrias de representatividade, a nível da pós-graduação *stricto sensu*.

Sendo assim, esta pesquisa parte da problemática de as políticas de cotas no ensino superior brasileiro terem sido objeto de debate ao longo dos anos, com argumentos a favor e contra sua implementação. Um dos principais argumentos favoráveis é o de que as cotas contribuem para aumentar a diversidade no ensino superior, diminuindo as desigualdades sociais e raciais.

No entanto, ainda há um longo caminho a percorrer para alcançar a equidade racial no ensino superior, especialmente no nível de pós-graduação. Em 2023, apenas 13,5% dos graduados *stricto sensu* no Brasil eram negros, enquanto a população negra representa 56,1% da população brasileira total. Nesse contexto, este trabalho tem como foco observar a implementação e evolução das políticas de cotas nos cursos de pós-graduação nas universidades federais brasileiras.

Assim, o objetivo geral é descrever a implementação e evolução das políticas de cotas para ingresso nos programas de pós-graduação nas universidades federais, tendo como desdobramento a investigação dos seguintes fatores: identificar a implantação, de forma cronológica, das resoluções que regulamentam as políticas de cotas para ingresso nos cursos de pós-graduação; mapear a distribuição espacial, por região, dessas universidades; e descrever a representatividade social entre as modalidades encontradas.

## 2 Metodologia

---

Neste item, são expostos os procedimentos metodológicos utilizados para a realização do estudo. As informações estão dispostas para explicar como a pesquisa foi classificada, quais foram os instrumentos e procedimentos utilizados para a coleta dos dados, além do tratamento e análise realizados a partir deles.

Dentre a população das universidades públicas brasileiras, fez-se um recorte amostral apenas das universidades federais para a realização dessa pesquisa. Os dados foram coletados de forma online nas páginas das pró-reitorias de pós-graduação de cada instituição ou em sites que obtêm essas informações coletadas. Em relação aos instrumentos de coleta, realizou-se um *check-list* das modalidades de cotas, com o intuito de visualizar quais cursos de pós-graduação

das universidades possuem oferta de vagas para as cotas, e, posteriormente, classificar as instituições de acordo com a implementação ou não da política. Foram consideradas 69 universidades públicas federais.

Com o intuito de atingir o objetivo proposto na execução da pesquisa, pode-se classificá-la como descritiva, visto que busca descrever a implementação das cotas nos cursos de pós-graduação nas universidades brasileiras. Acerca disso, Gil (2008) explica que o principal objetivo da pesquisa descritiva é analisar as características de um fenômeno definido ou de uma amostra populacional e estabelecer relações entre múltiplas variáveis.

No tocante aos procedimentos de coleta de dados, a pesquisa se caracteriza como documental, tendo em vista a busca por analisar os cursos de pós-graduação nas universidades brasileiras a partir de material documentado nos sites institucionais das universidades. Para Beuren (2008), esse tipo de estudo é composto por sujeitos que ainda não passaram por uma análise detalhada ou que podem ser reformulados de acordo com o objetivo de cada estudo.

Quanto à abordagem do problema, a pesquisa pode ser classificada como qualitativa, tendo em vista o foco em analisar quais universidades brasileiras estão implantando a política de cotas nos cursos de pós-graduação. Sobre isso, Beuren (2008) pondera que os métodos qualitativos permitem uma análise mais profunda do que deve ser analisado, evidenciando especificidades que não existem na pesquisa quantitativa.

Utilizou-se ainda pesquisas de Venturini (2019) e Bernardino-Costa *et al.* (2024) como base de análise e comparação dos dados apresentados no estudo, que caracterizam-se como primários, pois as informações foram obtidas por meio das resoluções coletadas nos sites institucionais das universidades. Conforme explica Mattar (1996), os dados primários são aqueles não coletados anteriormente, estando ainda em posse dos pesquisados, e que cuja coleta possui como propósito atender às necessidades específicas da pesquisa em andamento.

### 3 Referencial

---

As políticas de ações afirmativas na sociedade brasileira, de acordo com Castro, Amaral e Silva (2017), são adotadas com o objetivo de reduzir as desigualdades sofridas por grupos minoritários e têm como desígnio garantir a igualdade e equidade de oportunidades.

Para Caetano (2014), as cotas são entendidas como um modelo de política de ação afirmativa para garantir a redução das desigualdades socioeconômicas e educacionais entre os

membros da sociedade, principalmente no ingresso em instituições de ensino superior e obras públicas.

Moreira (2013) fornece dados do Censo de 2000 realizado pelo IBGE, do qual participaram apenas 3% da população no ensino superior. Para reduzir essa disparidade e oferecer oportunidades para quem vai para o ensino superior, foi estabelecido um sistema de cotas. Brandão (2013) expõe que a igualdade formal é o fundamento do Estado de Direito moderno, em oposição à crença de que a igualdade substantiva constitui um princípio mais amplo capaz de dar origem à expansão do conceito de cidadania, e é considerada um determinante central de um país igual e justo.

Realizando uma breve análise do histórico da política de ações afirmativas no ensino superior brasileiro, é possível notar que os primeiros marcos são relativamente recentes. Segundo Mello (2021), as alterações existentes ao longo do tempo para a implementação de cotas nos cursos de pós-graduação no Brasil tornaram-se mais amplas quando a Uneb aprovou reserva de vagas para candidatos afrodescendentes em 2002. Posteriormente, foram surgindo alterações e outros grupos foram incluídos. O autor informa ainda que somente 13 anos após a Uneb implementar suas primeiras ações foi que uma universidade pública federal, a Universidade Federal de Goiás (UFG), aprovou ações afirmativas para todos os cursos de pós-graduação na modalidade *stricto sensu*.

Além disso, Venturini (2019) apurou que somente no ano de 2017 as reservas de vagas para cotas foram normatizadas, através da Portaria Normativa MEC n.º 13/2016. No ano de 2018, a autora afirma que um pouco mais de 25% dos cursos de pós-graduação nas universidades públicas possuíam ações afirmativas.

É importante destacar também que as ações ou políticas afirmativas apresentam-se em diversas modalidades, sendo as cotas uma delas. Os principais beneficiários, em ordem de maiores percentuais, são os negros, os indígenas, as pessoas com deficiência, os quilombolas, os transgêneros e os refugiados.

Venturini e Feres Júnior (2020) apresentam dados mais atuais, vindos do Observatório de Ações Afirmativas na Pós-Graduação (OBAAP). Eles mostram que, em 2021, entre os 1.531 programas de pós-graduação analisados, 73% aplicavam de forma exclusiva o sistema de cotas. Já a modalidade de cota e vagas complementares é representada por 23,1%, seguido por 4,6% na modalidade de cota e bônus e, por fim, 3,5% na modalidade de vagas suplementares.

O OBAAP traz também outras informações relevantes, como as formas de implementação dos programas nas universidades. Na maioria dos Institutos Federais de Ensino Superior (IFES), representados por 67,8%, ocorreu a implementação através de resolução da própria universidade. Em 27,8% dos casos a implementação ocorreu por meio de decisão do próprio programa, e em 4,4% por meio de legislação estadual. Dessa forma, fica claro que, predominantemente, a iniciativa parte das próprias universidades.

A respeito dessa temática, Carvalho (2006), levanta várias reflexões a respeito da hegemonia de pessoas brancas na pós-graduação e docência universitária. O autor explica que há uma discrepância visível entre os números de pessoas brancas e negras nesses ambientes, mas, apesar disso, essa crise oferece a oportunidade de formulações de propostas étnicas e raciais. Anos após a escrita e críticas realizadas por Carvalho, é possível notar que houve mudanças significativas, mas que ainda não há, proporcionalmente falando, a representatividade devida.

Trazendo a reflexão sob análise mais atual, Godoi e Silva (2021), após analisarem o impacto das ações afirmativas na pós-graduação na área de direito, concluem que as universidades privadas e públicas são hoje menos elitistas do que foram no passado. Os autores acreditam que essa mudança seja fruto dos programas de ações afirmativas amadurecidos e postos em prática nos últimos anos. Assim, notamos que, mesmo que o processo seja lento, os resultados podem ser vistos por meio de realidades transformadas.

Venturini (2019), após a análise de plataformas como Lattes e Sucupira, conclui que os dados a respeito de determinados grupos na graduação e pós-graduação são quase inexistentes, como por exemplo o grupo de pessoas com deficiência. Os dados identificados foram retirados do Censo Demográfico, concluindo que os estudantes da pós-graduação são de predominância branca. A autora elencou três principais problemas apresentados pelos programas das universidades como causa para a ausência de participação dos demais grupos: a desigualdade de oportunidades para acessar o nível de pós-graduação; a sub-representação de estudantes de grupos sociais; e a falta de diversidade no corpo estudantil e docente.

Vale ressaltar que a legislação a respeito das políticas de cotas na pós-graduação está cada vez sendo melhor desenvolvida. No ano de 2023, por exemplo, foi instituído o Programa Federal de Ações Afirmativas, por meio do Decreto nº 11.785 (Brasil, 2023a), que versa sobre os objetivos, princípios, forma de implementação, gestão, monitoramento e avaliação de ações

afirmativas no âmbito da administração pública federal direta. Assim, ocorre a inclusão das universidades federais e seus respectivos cursos de graduação e pós-graduação.

Além desse decreto, foi publicada também a Lei nº 14.723, de 13 de novembro de 2023, que altera a Lei nº 12.711 de 2012. A lei anterior trata do ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio, enquanto a nova lei dispõe sobre o acesso às instituições federais de educação superior e de ensino técnico de nível médio de estudantes pretos, pardos, indígenas e quilombolas e de pessoas com deficiência, bem como daqueles que tenham cursado integralmente o ensino médio ou fundamental em escola pública (Brasil, 2012, 2023b).

A respeito das inclusões de dispositivos trazidos pela Lei nº 14.723, é pertinente mencionar o Art. 7º-B., que adiciona ao Art. 7º a necessidade de promoção de políticas afirmativas também para os estudantes de pós-graduação:

As instituições federais de ensino superior, no âmbito de sua autonomia e observada a importância da diversidade para o desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação, promoverão políticas de ações afirmativas para inclusão de pretos, pardos, indígenas e quilombolas e de pessoas com deficiência em seus programas de pós-graduação *stricto sensu*.

### 3.1 Cotas para pessoa com deficiência (PCD)

---

Conforme a Lei nº 13.146/2015, mais conhecida como Estatuto da Pessoa com Deficiência, o termo PCD refere-se à pessoa que tenha algum “impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial” que venha a obstruir sua participação na sociedade de forma semelhante aos demais. Segundo dados de 2021 do IBGE, o Brasil possui mais de 17 milhões de indivíduos assim identificados. Em termos percentuais, esse número representa aproximadamente 8,5% da população do país.

Em 2016, a publicação da Lei nº 13.409, que alterou a Lei nº 12.711 e instituiu cotas para o ingresso nos cursos de graduação, foi um marco de grande importância. Ela realizou a ampliação das políticas de cotas, abrangendo também as pessoas com deficiência, porém sem tratar a respeito de reserva de vagas na pós-graduação. Apesar disso, com a publicação da Portaria Normativa do MEC n.º 13/2016, ficou estabelecido que as IFES deveriam instituir comissões próprias para discutir e aperfeiçoar as políticas de ações afirmativas na pós-graduação.

A quantidade de material que trata dessa temática ainda não é muito robusta, mas, no que se refere a uma análise de acesso ao ensino superior, Simionato, Facci e Lemes (2018)

abordam, entre várias questões, as lacunas que existem na formação de pessoas com deficiência no próprio ensino fundamental e médio. E isso interfere de maneira significativa na aprendizagem e acesso desses sujeitos ao ensino superior. Dessa forma, o acesso à pós-graduação parece uma realidade ainda mais distante, que merece uma busca mais aprofundada por meios de como resolver esse problema desde sua raiz.

### 3.2 Cotas sociais

---

Conforme explica Moehlecke (2004), as cotas sociais ganharam força e se intensificaram no Brasil em decorrência de movimentos sociais que lutavam por igualdade e equidade no acesso a bens e serviços. Sendo assim, busca-se cumprir o objetivo de tratar com igualdade todos os indivíduos, reduzindo as diferenças sociais.

Castro e Martin (2019) trazem a reflexão no sentido de que as cotas sociais para o ingresso nas universidades públicas se justificam não somente pelo fato de o ensino público médio e básico ser deficitário, mas também em decorrência das relações de poder que o sistema educacional brasileiro vem contribuindo para institucionalizar. A partir disso, constata-se cada vez mais a importância da implementação de cotas sociais para que haja uma maior democratização do ensino não só na graduação, ao que o texto anterior se refere, mas também para o ingresso na pós-graduação.

Venturini e Feres Júnior (2020) argumentam que as cotas sociais, como as políticas em favor de estudantes de baixa condição socioeconômica, são uma realidade para o ingresso de alunos nos cursos de graduação, sendo desde muito tempo a que tem o maior percentual de ingresso dentre todas as ações afirmativas. Já na pós-graduação, os principais alvos das políticas são estudantes pretos/pardos e indígenas.

### 3.3 Cotas raciais

---

As políticas de ações afirmativas no Brasil começaram a ser discutidas a partir da década de 1930, quando foi criada a Lei dos Dois Terços, obrigando as grandes empresas a destinarem uma porcentagem de vagas a trabalhadores brasileiros, em face do grande número de imigrantes europeus, segundo explicam Camino *et al.* (2014). Os mesmos autores enfatizam que somente a partir da década de 1990 houve consolidação dessas políticas, alocando até 20% das vagas do serviço público para pessoas com deficiência e 30% para mulheres.

Quanto à implementação das cotas raciais, o cenário melhorou quando o presidente Fernando Henrique Cardoso, em 1996, possibilitou a implementação de políticas alternativas, abrindo um espaço e recomendações de ações afirmativas mais específicas do setor da sociedade civil organizada, por iniciativa dos governos estaduais e do setor privado (Camino *et al.*, 2014).

Telles (2003) pondera que, no ano de 2002, surgiram mais de 130 Projetos de Leis no Congresso Nacional a serem analisados e votados, entre eles, leis para contemplar vagas nas universidades para pessoas negras e pardas. Entretanto, somente no ano de 2012, seguindo o Estatuto da Igualdade Racial, a Lei nº 12.711/2012, conhecida como Lei de Cotas, passou a exigir a reserva de vagas para pessoas que se identificassem como negras ou indígenas no processo seletivo para cursos oferecidos por instituições federais de ensino (Brasil, 2012). No ano subsequente, leis sobre cotas passaram a vigorar em 59 universidades e 38 institutos federais de educação, ciência e tecnologia. Assim, 50% das vagas foram ofertadas a estudantes cujo rendimento familiar bruto era inferior a 1,5 vezes o salário-mínimo *per capita*, e os restantes 25% a estudantes cujo rendimento familiar bruto era superior ao salário-mínimo *per capita* (Quintiliano, 2018).

Em seu estudo, Melo (2021) fornece dados sobre alunos em programas estritamente de pós-graduação no Brasil desde 2004, com informações vindas da Plataforma Sucupira, sob responsabilidade da CAPES/MEC. Como o conteúdo sobre raça/cor de pele somente foi disponibilizado apenas a partir de 2017, apresentam-se dados em referência a essa temporalidade na Tabela 1.

**Tabela 1** - Estudantes de pós-graduação *stricto sensu*, por raça/cor da pele e por natureza jurídica da instituição de vinculação no Brasil em 2018 e 2019.

Raça/cor	Federal	Estadual	Municipal	Particular	Total
Branca	68.396 29,9%	34.765 35,3%	1.056 57,1%	28.472 46,7%	132.689 34%
Preta	7.512 3,3%	2.109 2,1%	12 0,6%	1.048 1,7%	10.681 2,7%
Parda	28.378 12,4%	7.676 7,8%	57 3,1%	4.728 7,8%	40.839 10,5%
Amarela	1.064 0,5%	950 1%	2 0,1%	414 0,7%	2.430 0,6%
Indígena	483 0,2%	132 0,1%	1 0,1%	62 0,1%	678 0,2%

ND <sup>1</sup>	47.606 20,8%	19.074 19,3%	377 20,4%	8.990 14,8%	76.047 19,5%
NDI <sup>2</sup>	75.651 33%	33.868 34,4%	344 18,6%	17.194 28,2%	127.057 32,5%
TOTAL	229.090 100%	98.574 100%	1.849 100%	60.908 100%	390.421 100%

Fonte: Melo (2019).

### 3.4 Cotas conforme identidade de gênero

Concernente à identidade de gênero, Ribeiro (2020) explica que identidade de gênero se trata do modo pelo qual o indivíduo se identifica, independente do corpo que possui. A autora enfatiza ainda que se considera mulher cisgênero quando se nasce com órgãos femininos e se identifica como mulher. Da mesma forma, quando o indivíduo nasce com órgãos masculinos e se identifica como homem, é homem cisgênero. Já quando nasce com órgão femininos ou masculinos e se identifica com o sexo oposto, é considerado transgênero. Nesse contexto, a autora traz também os travestis e transexuais. Até o ano de 2020, data da pesquisa apresentada, apenas 11 universidades adotaram políticas de reserva de vagas para essa categoria.

### 3.5 Cotas para indígenas

O Brasil é um país de extensa diversidade cultural. Devido a isso e buscando atender às necessidades específicas de cada povo, notou-se a necessidade da implementação de políticas públicas inclusivas aos povos indígenas e quilombolas.

De acordo com Bonin (2022), a Constituição Federal do Brasil, promulgada em 1988, garantiu direitos específicos aos povos indígenas, rejeitando a longa tradição integracionista que marcava a relação do Estado com esses coletivos. Em outras palavras, a proposição ajudou o poder público a promover a integração dos povos indígenas à “comunidade nacional” de direito.

A criação da Portaria do MEC nº 13, de 11 de maio de 2016, que dispõe sobre políticas de ações afirmativas para negros, indígenas e pessoas com deficiência em programas de pós-graduação (Brasil, 2016b), apesar de tratar-se de uma legislação infraconstitucional, não possuindo caráter obrigatório, é também mais um passo em direção à busca de ocupação de espaços para esse grupo.

<sup>1</sup> Não declarado.

<sup>2</sup> Não dispõe de informação.

Benin (2022) ressalta que a obtenção de mestrado e doutorado tem um impacto positivo nas escolas aborígenes, pois amplia o potencial dos titulados de ocupar cargos gerenciais (considerando assim as especificidades socioculturais) e também as possibilidades de realizarem pesquisas sobre, por exemplo, planejamento, implementação, controle e avaliação de políticas públicas para esses grupos.

### 3.6 Cotas para quilombolas

---

A escolarização quilombola é um modelo que ganhou legitimidade durante a dura luta e resistência da população negra e dos movimentos sociais; significa uma revolução na educação brasileira, tendo em vista que as Diretrizes Curriculares Comuns Nacionais da Educação Básica passaram a orientar o sistema educacional valorizando os saberes remanescentes, tradições e patrimônio cultural dessas comunidades. (Teixeira; De Lima; Silva, 2022).

Para Oliveira (2011, p. 171-188) os quilombolas “são grupos étnicos, predominantemente constituídos pela população negra rural, que se auto definem a partir de relações com a terra, o parentesco, o território, a ancestralidade, as tradições e práticas culturais próprias”.

Segundo o OBAAP, em 2021, os quilombolas foram um dos grupos mais beneficiados pelas ações afirmativas, mesmo que, em proporção com outros tipos de cotas, tenha sido em pequena escala: cerca de 32,7% das 21 universidades participantes apresentaram vagas para os quilombolas.

### 3.7 Cotas para refugiados

---

De acordo com West (2022), o Brasil é o país da América Latina com a maior rede de atendimento a refugiados. Embora o processo envolva cerca de 100 organizações locais, a rede é de caráter voluntário e possui órgão federal próprio de políticas públicas, mas limita-se ao atendimento das necessidades dessa população.

A autora enfatiza ainda que as universidades públicas têm potencial para atuar como atores relevantes no processo de integração regional e acolhimento de refugiados e outros migrantes em situação de risco. Além de promotora da ciência e do desenvolvimento, a universidade também atua como defensora da cidadania, da democracia e dos direitos humanos

ao abordar as mazelas sociais dentro das dependências da universidade e irradiar sua atenção para além de seus muros.

Segundo informações da OBAAP, em 2021, as cotas para refugiados nos cursos de pós-graduação nas universidades públicas brasileiras ficaram em torno de 5,6%. Esse percentual é bem inferior quando comparado com outras ações afirmativas oferecidas para ingresso na pós-graduação. Destaca-se aqui que esse percentual refere-se às vagas reservadas a esse grupo, e não encontraram-se dados que confirmem se essas vagas foram efetivamente preenchidas.

## 4 Resultados e discussões

---

Nessa seção, é apresentada a descrição dos dados coletados. Inicialmente, informa-se quais universidades federais dispõem de resoluções que regulamentam a Lei de Cotas nos cursos de pós-graduação, em sequência, mostrando a distribuição das instituições por região e também o mapeamento das resoluções por cotas, bem como as similaridades e diferenças nas instituições analisadas.

**Quadro 1** - Implementação cronológica das resoluções do sistema de cotas para pós-graduação nas universidades federais brasileiras.

Universidades	Resolução	Data de criação
Universidade Federal de Goiás	Res. Consuni nº 07/2015	24/04/15
Universidade Federal de Catalão	Res. Consuni nº 07/2015	24/04/15
Universidade Federal de Jataí	Res. Consuni nº 07/2015	24/04/15
Universidade Federal do Amazonas	Res. nº 010/2016	16/02/16
Universidade Federal da Paraíba	Res. nº 58/2016	07/10/16
Universidade Federal da Bahia	Res. nº 01/2017	11/01/17
Universidade Federal de Roraima	Res. Cepe nº 002/2017	15/03/17
Universidade Federal do Tocantins	Res. nº 14	22/03/17
Universidade Federal do Triângulo Mineiro	Res. nº 4	27/03/17
Universidade Federal de Minas Gerais	Res nº 02/2017	04/04/17
Universidade Federal de Pelotas	Res. nº 5	26/04/17
Universidade Federal de Ouro Preto	Res. Cepe nº 7.200	01/06/17
Universidade Federal da Fronteira Sul	Res. nº 08/2017	18/07/17
Universidade Federal de Uberlândia	Res. nº 06/2017	19/07/17
Universidade Federal da Grande Dourados	Res. nº 176/2017	20/07/17
Univ. Fed. dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri	Res. nº. 54	20/09/17
Universidade Federal do Amapá	Res. nº 39/2017	29/11/17
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia	Res. nº 017/2018	12/03/18

Universidade Federal de Rondônia	Res. nº 561	19/12/18
Universidade Federal de Viçosa	Res nº 19/2018	21/12/18
Fundação Universidade Federal do Rio Grande	Res. nº 004/2019	29/03/19
Universidade Federal do Vale do São Francisco	Res. nº 24/2019	09/08/19
Universidade Federal do Oeste do Pará	Res. nº 314	23/12/19
Universidade de Brasília – UNB	Res. Cepe nº 44/2020	12/06/20
Universidade Federal de São Carlos	120º reunião ord. do Copg	01/07/20
Universidade Federal de Campina Grande	Res. nº 02/2020	17/07/20
Universidade Federal de Santa Catarina	Res. Normativa nº 145/2020	27/10/20
Universidade Federal do Espírito Santo	Res. nº 09/2021	12/03/21
Universidade Federal do Pampa	Res. CON/Unipampa nº 315	29/04/21
Universidade Federal de Pernambuco	Res. nº 17/2021	01/06/21
Universidade Federal de Sergipe	Res. nº 24/2021/Conepe	21/06/21
Universidade Federal do Piauí	Res. Cepex/UFPI nº 98	15/07/21
Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro	Deliberação nº 270/2021	30/07/21
Universidade Federal Rural da Amazônia	Res. nº.481	02/08/21
Universidade Federal do ABC	Res nº 78/2021 – CPG	06/08/21
Universidade Fed. da Lusofonia Afro-Brasileira	Res. Consuni nº40	20/08/21
Universidade Federal de São Paulo	Portaria ROPGPQ nº 3197/2021	31/08/21
Universidade Tecnológica Federal do Paraná	Res. Coppg/UTFPR nº 68	22/11/21
Universidade Federal de Santa Maria	Res UFSM nº 068	29/11/21
Universidade Federal do Mato Grosso	Res. Consepe nº 197	13/12/21
Universidade Federal de Mato Grosso do Sul	Res. Coun nº 154/2022	17/01/22
Universidade Federal Rural de Pernambuco	Res. Cepe/UFRPE nº 444	17/02/22
Universidade Fed. da Integração Latino-Americana	Res. nº 4	03/03/22
Universidade Federal de Alfenas	Res. Consuni nº 49	02/05/22
Universidade Federal Fluminense	Res. Cepex/UFF nº 1.031	27/07/22
Universidade Federal de Alagoas	Res. Consuni nº.82/2022	06/09/22
Universidade Federal de São João del-Rei	Res. nº 025	19/09/22
Universidade Federal do Rio de Janeiro	Res. Cepg/UFRJ Nº 118	30/09/22
Universidade Federal de Juiz de Fora	Res. nº 67.2021	28/10/22
Universidade Federal do Sul Bahia	Res. nº 23/2022	01/12/22
Universidade Federal do Rio Grande do Sul	Res. nº 015	13/01/23

Fonte: Elaborado pelos autores (2023).

No Brasil, existem 69 universidades federais, das quais 51 possuem resoluções sobre ações afirmativas no âmbito da pós-graduação, de acordo com os dados apresentados acima. Ou seja, 73,91% das universidades regulamentam as cotas em todos os cursos disponíveis. É

importante ressaltar que algumas universidades possuem ações afirmativas em programas de mestrado e doutorado específicos, sendo controladas pelo regimento ou edital específicos de cada curso, como por exemplo a Universidade Federal do Ceará (UFC) e a Universidade Federal do Paraná (UFPR).

Dentre as universidades pioneiras que aprovaram a Lei das Cotas na pós-graduação, está a Universidade Federal de Goiás (UFG), que aprovou a resolução no ano de 2015. A Universidade Federal do Catalão (UFCat) e a Universidade Federal de Jataí (UFJ) informaram que as políticas de cotas usadas nas instituições seguem a mesma Resolução nº 07/2015 do Conselho Universitário (Consuni) da UFG.

No ano de 2016, apenas duas universidades implementaram a Lei de Cotas. Em termos percentuais, houve uma queda de 33,33% em relação ao ano anterior, tendo em vista que, em 2015, três universidades aprovaram as cotas. Em 2017, ficou perceptível um grande crescimento no número de universidades que optaram em aprovar a lei de ações afirmativas: 12 instituições publicaram suas respectivas resoluções, ou seja, comparando com o ano anterior, o crescimento foi de 500%.

Quando se observam os dados de 2018, fica nítido uma diminuição percentual de 75%, isso porque no ano em questão somente três universidades divulgaram resoluções sobre as ações afirmativas. Esse percentual continuou no ano subsequente, em 2019, quando três instituições também publicaram as resoluções.

Em 2020, ocorreu novamente um crescimento: quatro universidades aprovaram a Lei de Cotas em todos os cursos de pós-graduação, um aumento de 33,33% quando comparado ao ano anterior. No ano de 2021, percebeu-se um crescimento de 225% em relação ao ano antecedente, dados evidenciados pelas 13 instituições que apresentaram as resoluções de ações afirmativas em seus respectivos cursos.

Em sequência, no ano de 2022 houve uma queda de 23,08%, considerando que dez universidades veicularam as cotas na pós-graduação, três instituições a menos que em 2021. Em 2023, foi registrada a maior queda percentual observada, pois somente a Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS) publicou normas para implementação das ações afirmativas no âmbito da pós-graduação. Ou seja, uma queda de 90% em relação a 2022.

Quanto à expansão das ações afirmativas nos cursos de pós-graduação no Brasil, nota-se um grande crescimento quando comparado com o estudo de Venturini e Feres Júnior (2020),

pois na época do estudo apenas 18 universidades federais foram identificadas com políticas de cotas na pós-graduação aprovadas pelos conselhos universitários, enquanto nesta pesquisa foram identificadas 51 universidades com resoluções aprovadas.

A Tabela 2 expõe o percentual das universidades federais com resoluções aprovadas por região até 2023.

**Tabela 2** - Percentual de universidades federais com resoluções aprovadas por região.

Região	Percentual
Centro-Oeste	87,50%
Sudeste	84,21%
Sul	81,81%
Norte	63,63%
Nordeste	63,15%

Fonte: Elaborado pelos autores (2023).

A partir da análise da Tabela 2, pode-se verificar que a região Centro-Oeste obteve um índice de 87,50%: das oito universidades da região, sete delas regulamentam por meio de resoluções as ações afirmativas em todos os cursos de pós-graduação. A única que não apresenta dados é a Universidade Federal de Rondonópolis (UFR). Vale ressaltar que a Universidade Federal de Jataí (UFJ) e a Universidade Federal de Catalão (UFCat), fazem uso da mesma resolução aprovada pela Universidade Federal de Goiás (Resolução nº 07/2015). Em comparação com o estudo de Venturini e Feres Júnior (2020), houve um expressivo crescimento, pois, no estudo anterior, apenas duas universidades da região apresentaram resoluções.

A região Sudeste apresentou um índice de 84,21%. Das 19 universidades da região, 16 possuem resoluções, portarias e deliberações sobre as cotas na pós-graduação. A Universidade Federal de Itajubá (UNIFEI) não disponibiliza no site institucional nenhuma informação sobre a implementação das cotas. A Universidade Federal de Lavras (UFLA) e a Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (Unirio) estão implementando a lei das ações afirmativas e em breve divulgarão para a comunidade acadêmica.

Já o índice obtido na região Sul foi de 81,81%. Das 11 universidades federais da região, apenas duas não apresentaram leis sobre as cotas no âmbito geral da instituição. A Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre (UFCSA) não disponibiliza nada em seu site institucional. A Universidade Federal do Paraná (UFPR) possui cotas em determinados programas de mestrado e doutorado.

Na região Norte, pode-se observar um percentual de 63,63%, isso porque, das 11 universidades da região, sete dispõem da lei das ações afirmativas. As Universidades Federais do Acre (UFAC), do Pará (UFPA), do Sul e Sudeste do Pará (Unifesspa) e Norte do Tocantins (UFNT) não disponibilizam em seus sites institucionais informação sobre a Lei de Cotas.

A região Nordeste possui 20 universidades federais, entretanto, apenas 12 disponibilizaram as resoluções instituindo as ações afirmativas na pós-graduação. Algumas delas, como por exemplo a Universidade Federal do Ceará (UFC) e a Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), possuem cotas em determinados programas de mestrado e doutorado, não expandindo para todos os cursos. Comparando com o estudo de Venturini e Feres Júnior (2020), pode-se afirmar que, com base nos dados obtidos, a região Nordeste cresceu expressivamente, pois antes apenas quatro universidades tinham leis referentes a cotas. A Tabela 3 evidencia em termos percentuais o mapeamento das resoluções por cotas diversas.

**Tabela 3** - Representação percentual das modalidades de cotas nas resoluções pesquisadas.

<b>Cotas</b>	<b>Proporção %</b>
Pretos/pardos	98,03%
Indígenas	98,03%
Pessoas com deficiência	80,39%
Quilombolas	41,17%
Pessoas trans	25,49%
Refugiados	13,72%
Ciganos	0,58%
Escola pública	0,39%
Vulnerabilidade econômica	0,39%

Fonte: Elaborado pelos autores (2023).

Os dados apresentados representam o percentual de cotas destinadas a cada grupo dentro das resoluções das universidades pesquisadas. Observa-se a predominância de cotas para pretos, pardos e indígenas nas universidades federais analisadas. Cabe destacar que o percentual indicado foi de 98,08% e a única instituição que não apresentou cotas raciais foi a Universidade Federal Rural da Amazônia (UFRA), por isso o percentual não chegou a 100%. Alguns grupos ainda apresentam pouca representatividade dentro das cotas destinadas através de resoluções das próprias instituições.

Venturini e Feres Júnior (2020) enfatizam que essa preferência por políticas étnico-raciais é evidenciada não apenas pela prevalência desses grupos entre os beneficiários, mas também pela legitimidade dos programas para efetivar ações afirmativas, pois utiliza diversos

argumentos sobre a desigualdade racial encontrada no Brasil, a baixa representatividade desses grupos em programas de pós-graduação e a importância da diversidade étnica e cultural para os alunos.

A proporção de ações afirmativas para os indígenas também se mostrou bastante significativa, com 98,08%. A Universidade Federal Rural de Ouro Preto (UFOP) foi a única instituição encontrada que não disponibiliza cotas para a comunidade indígena. Quando comparada com o estudo de Venturini e Feres Júnior (2020), houve um aumento no percentual, que antes era de 90,04%.

As ações afirmativas para PCD atingiram um índice de 80,39%. Das 51 universidades respondentes, 41 delas ofertam vagas para esse tipo de cota. Em relação ao mesmo estudo citado anteriormente, apresentou um aumento percentual de 2%.

As cotas para os quilombolas atingiram 41,17%. Esse percentual demonstrado se torna bastante significativo, tendo em vista que nos anos anteriores poucas universidades ofertavam vagas para essas cotas.

Apesar de apresentar um aumento no número de vagas ofertadas na pós-graduação, cerca de 25,49% no presente estudo, as cotas distribuídas para candidatos(a) trans ainda é muito baixa. Sobre isso, é importante frisar que somente a partir de 2020 as universidades começaram a dar voz e espaço ofertando vagas para essa cota.

É válido mencionar, por fim, que a Lei nº 12.711/2012 – agora com alterações realizadas pela Lei nº 14.723/2023 – sujeita a questão racial e capacitista à vulnerabilidade socioeconômica, o que não se dá nas legislações das universidades. Por isso, observa-se um baixo percentual para esses dispositivos nas resoluções que envolvem escola pública e vulnerabilidade econômica.

## 5 Conclusão

---

A pesquisa teve como objetivo descrever a implementação e evolução das políticas de cotas para ingresso nos programas de pós-graduação nas universidades federais brasileiras. Essas informações foram divulgadas através dos sites institucionais das universidades federais do país que aprovam resoluções sobre as ações afirmativas no âmbito da pós-graduação.

A amostra da pesquisa foi escolhida de forma intencional e se baseou na análise das informações disponibilizadas pelas universidades federais respondentes. As ações afirmativas

analisadas limitam-se às mencionadas pelo referencial teórico do presente estudo, como as cotas para pretos/pardos, pessoas com deficiência, indígenas e pessoas trans, que são os tipos de cotas em que mais são ofertadas vagas no Brasil em termos percentuais.

Os resultados apresentados apontam que 51 universidades disponibilizaram resoluções e portarias sobre a Lei de Cotas na pós-graduação. Dentre as instituições pesquisadas, percebeu-se que a UFG foi a pioneira, tendo implementado as cotas no ano de 2015. A UFCat e a UFJ utilizam a mesma resolução da UFG. Cronologicamente falando, houve um grande crescimento no número de instituições que adotaram a leis de cotas na pós-graduação, quando comparado com o estudo de Venturini e Feres Júnior (2020), no qual apenas 18 universidades apresentavam essas informações.

No presente estudo, foi possível observar também o desempenho por região. De acordo com os dados apresentados, a região Centro-Oeste obteve o melhor índice quando analisadas as políticas por região, com 87,50%. O índice não chegou a 100% porque a UFR não adota lei de ações afirmativas nos cursos de pós-graduação. A região sudeste ficou em segundo lugar, tendo em vista que, das 19 instituições da região, 16 possuem resoluções de cotas.

A região sul aparece logo em seguida. Das 11 universidades federais da região, todas apresentaram documentos regulamentando as ações afirmativas. O Norte do país ficou com 63,63% e a região Nordeste ficou em último lugar, com 63,15%, pois, das 19 universidades da região, apenas 12 apresentaram a regulamentação sobre as ações afirmativas na pós-graduação.

Quando se observam as modalidades de cotas encontradas, ficou evidente que pretos/pardos, indígenas, pessoas com deficiência e quilombolas são predominantes em todas as regiões do Brasil. Vale ressaltar que as cotas para pretos/pardos e indígenas alcançaram os maiores índices.

Diante do que foi observado nesta pesquisa, no que se refere à pós-graduação, foi possível notar um avanço considerável, mas ainda bem menor do que o observado nos programas de graduação. Os números cresceram, porém, ainda mostra-se necessário avançar para que cresça a representatividade e as oportunidades nesse meio, a fim de encontrar espaços para uma discussão efetiva sobre as ações afirmativas nos cursos de pós-graduação nas universidades públicas federais brasileiras. Com isso, diminuirão as assimetrias cultural e social que foram construídas ao longo da história no Brasil.

Entre as limitações do estudo, destaca-se a dificuldade de obter informações através de telefonemas em algumas universidades, já que algumas não disponibilizam as resoluções nos sites institucionais. Isso impossibilitou uma análise mais abrangente das universidades que não responderam.

Conclui-se, portanto, que ainda há caminhos a percorrer para que o acesso à pós-graduação seja menos excludente e elitista. A partir desta pesquisa, sugere-se que nos períodos subsequentes sejam feitos estudos complementares para que se possa conhecer e avaliar o crescimento dessas políticas de acesso e realizar um comparativo em relação aos períodos anteriores.

O levantamento efetuado com base em informações provenientes de 22 instituições de ensino superior públicas brasileiras revelou que o contingente de discentes beneficiários de políticas de cotas em programas de pós-graduação no Brasil totaliza aproximadamente 10.000, o que corresponde a cerca de 10% da totalidade de estudantes matriculados em cursos de pós-graduação *stricto sensu* no território nacional. As cotas de cunho étnico-racial emergem como a modalidade mais prevalente, abarcando 70% das posições designadas para candidatos cotistas. Já as cotas sociais, por sua vez, englobam 30% das vagas reservadas (Amorim; Silva Cardoso, 2023).

A discussão do papel das cotas nos programas de pós-graduação das universidades federais brasileiras é importante para encontrar um equilíbrio entre a promoção da diversidade e a manutenção dos padrões acadêmicos. É crucial considerar os desafios práticos e éticos e implementar medidas de apoio para garantir que as cotas atinjam os seus objetivos. O diálogo contínuo e a busca por soluções equilibradas são essenciais para o progresso ao acesso à pós-graduação no Brasil.

## Referências

---

ALMEIDA, E. C. E.; GUIMARÃES, J. A. Brazil's growing production of scientific articles: how are we doing with review articles and other qualitative indicators? **Scientometrics**, Berlim, v. 97, n. 2, p. 287-315, 2013.

AMORIM, J. D.; SILVA CARDOSO, F. Acesso e permanência de alunos (as) cotistas em programas de pós-graduação *stricto sensu*: estado da arte das pesquisas no Brasil. **Cuadernos de Educación y Desarrollo**, São José dos Pinhais, v. 15, n. 2, p. 1600-1618, 2023.

BERNARDINO-COSTA, J. *et al.* Radiografia das políticas de ação afirmativa na pós-graduação das universidades federais. **Revista Brasileira de Educação**, Brasília, DF, v. 28,

n. 86, p. e008014, 2023.

BEUREN, I. M. **Como elaborar trabalhos monográficos em contabilidade**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

BRASIL. Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005. Institui o Programa Universidade para Todos – PROUNI, regula a atuação de entidades beneficentes de assistência social no ensino superior; altera a Lei nº 10.891, de 9 de julho de 2004, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**: Brasília, DF, p. 7, 14 jan. 2005. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2005/lei/L11096.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/lei/L11096.htm). Acesso em: 24 out. 2024.

BRASIL. Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012. Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências. **Diário Oficial da União**: Brasília, DF, p. 1, 30 ago. 2012. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2012/lei/112711.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/112711.htm). Acesso em: 24 out. 2024.

BRASIL. Portaria Normativa nº13, de 11 de maio de 2016. Dispõe sobre a indução de Ações Afirmativas na Pós-Graduação, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**: Seção 1, Brasília, DF, n. 90, p. 47, 11 maio 2016. Disponível em: <https://abmes.org.br/legislacoes/detalhe/3192/portaria-normativa-mec-n-13>. Acesso em: 24 out. 2024.

BRASIL. Decreto nº 11.785, de 20 de novembro de 2023. Institui o Programa Federal de Ações Afirmativas. **Diário Oficial da União**: Brasília, DF, p. 4, 21 nov. 2023a. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2023-2026/2023/decreto/D11785.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/decreto/D11785.htm). Acesso em: 24 out. 2024.

BRASIL. Lei nº 14.723, de 13 de novembro de 2023. Altera a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, para dispor sobre o programa especial para o acesso às instituições federais de educação superior e de ensino técnico de nível médio de estudantes pretos, pardos, indígenas e quilombolas e de pessoas com deficiência, bem como daqueles que tenham cursado integralmente o ensino médio ou fundamental em escola pública. **Diário Oficial da União**: Brasília, DF, p. 5, 14 nov. 2023b. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2023-2026/2023/lei/114723.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/114723.htm). Acesso em: 24 out. 2024.

BRASIL. Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). **Diário Oficial da União**: Brasília, 6 jul. 2015. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2015/Lei/L13146.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13146.htm). Acesso em: 24 out. 2024.

BRASIL. Lei nº 13.409, de 28 de dezembro de 2016. Altera a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, para dispor sobre a reserva de vagas para pessoas com deficiência nos cursos técnicos de nível médio e superior das instituições federais de ensino. **Diário Oficial da União**: Brasília, DF, p. 1, 29 dez. 2016. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2016/lei/113409.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/113409.htm). Acesso em: 24 out. 2024.

BRASIL. Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012. Estabelece a reserva de vagas para estudantes negros, indígenas e oriundos de escolas públicas nos cursos de graduação das universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio. **Diário Oficial da União**: Brasília, DF, p. 1, 30 ago. 2012. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2012/lei/112711.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/112711.htm). Acesso em: 24 out. 2024.

BRANDÃO, C. R. **O que é educação**. São Paulo: Brasiliense, 2013.

BONIN, I. T. “Demarcar as universidades”: povos indígenas e ações afirmativas na Pós-Graduação brasileira. **Práxis Educativa**, Ponta Grossa, v. 17, p. 1-26, 2022.

CAETANO, L. D. A. **Ativismo institucional em torno dos instrumentos de ação pública**: os critérios de inclusão racial no serviço público federal. 2017. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Gestão de Políticas Públicas) – Universidade de Brasília, Brasília, DF, 2017.

CAMINO, L. *et al.* Repertórios discursivos de estudantes universitários sobre cotas raciais nas universidades públicas brasileiras. **Psicologia & Sociedade**, Belo Horizonte, v. 26, n. spe., p. 117-128, 2014.

CARVALHO, J. J. O confinamento racial do mundo acadêmico brasileiro. **Revista USP**, São Paulo, n. 68, p. 88-103, 2006.

CASTRO, B. G. M. M; AMARAL, S. C. S; SILVA, G. R. A política de cotas para pessoas com deficiência nas universidades estaduais do Rio de Janeiro: a legislação em questão. **O Social em Questão**, Rio de Janeiro, Ano XX, n. 37, p. 55-70, 2017.

CASTRO, S. O. C; MARTIN, D. As relações de poder e o sistema educacional: as cotas sociais como um mecanismo de ruptura. **Cadernos da FUCAMP**, Campinas, v. 18, n. 35, 2019.

FREITAS, M. F. Q. de; SOUZA, J. Pensar a formação e a pesquisa na pós-graduação stricto sensu. **Educar em Revista**, Curitiba, Brasil, v. 34, n. 71, p. 9-18, set./out., 2018.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

GODOI, M. S.; SILVA, G. V. L. Ações afirmativas na pós-graduação: o quadro atual nos programas da área do Direito. **Revista de Direito**, Viçosa, v. 13, n. 2, p. 1-29, 2021.

KUENZER, A. Z.; MORAES, M. C. M de. Temas e tramas na pós-graduação em educação. **Educação e Sociedade**, Campinas, v. 26, n. 93, p. 1341-1362, set./dez. 2005.

MATTAR, F. N. **Pesquisa de marketing**. São Paulo: Atlas, 1996.

MOEHLECKE, S. Ação afirmativa no ensino superior: entre a excelência e a justiça racial. **Educação e Sociedade**, Campinas, v. 25, n. 88, p. 757-776, 2004.

MELLO, L. Ações afirmativas para pessoas negras na pós-graduação: ausências, propostas e disputas. **Argumentos**, Montes Claros, v. 18, n. 1., 2021.

MENDES, B. D.; KARRUZ, A. P. Cotas na pós-graduação: a experiência da Universidade Federal de Minas Gerais. **Governança e Políticas Públicas, Revista Sociologia e Política**, v. 32, 2024.

MORENO, A. C. Procuradoria pede a MEC posição sobre cotas na pós-graduação das federais. **G1**, Rio de Janeiro, 4 de abril de 2017. Disponível em:  
<https://g1.globo.com/educacao/noticia/procuradoria-pede-a-mec-posicao-sobre-cotas-na-pos-graduacao-das-federais.ghtml>  
. Acesso em: 12 set. 2022.

OLIVEIRA, G. C. Políticas de ação afirmativa para quilombolas: a inclusão das cotas específicas. **Publicações da Escola Superior da AGU**, Brasília, DF, n. 11, p. 171-188, 2011.

OLIVEIRA MORITZ, G. *et al.* A pós-graduação brasileira: evolução e principais desafios no ambiente de cenários prospectivos. **Future Studies Research Journal: trends and strategies**, São Paulo, v. 5, n. 2, p. 3-34, 2013.

POSSELT, J. R.; GRODSKY, E. Graduate education and social stratification. **Annual Review of Sociology**, Palo Alto, v. 43, p. 353-378, 2017.

QUINTILIANO, M. Análise das políticas de ações afirmativas na pós-graduação *stricto sensu* da Universidade Federal de Goiás. **Emblemas**, Catalão, GO, v. 15, n. 2, p. 54-66, 2018.

RIBEIRO, P. V. S. Terapia hormonal para redesignação de gênero-mulher trans: uma revisão. **Saúde. Com-Ciência**, Rio de Janeiro, n. 1, p. 9-16, 2020.

SÃO PAULO. Governo do Estado de São Paulo. **Lei dos Dois Terços. Limita a entrada de imigrantes estrangeiros no território nacional, permitindo a entrada de apenas dois terços do número de imigrantes de uma nacionalidade específica que já residem no Brasil. Década de 1930.** Disponível em:  
<https://museudaimigracao.org.br/en/blog/conhecendo-o-acervo/brasileiros-na-hospedaria-a-lei-de-cotas-e-a-lei-dos-23-novo-projeto-de-identidade-nacional>. Acesso em: 24 out. 2024.

SIMIONATO, M. A. W.; FACCI, M. G. D.; LEMES, M. J. O ingresso de alunos com deficiência no ensino superior e a construção de uma política de inclusão na universidade Estadual de Maringá-UEM- alguns apontamentos. *In*: NEGREIROS, F.; ZIBETTI, M. L.T.; BARROCO, S. M. S. (orgs.). **Pesquisas em Psicologia e Políticas Educacionais**. Desafios para enfrentamentos à exclusão. Curitiba: CRV, 2018. p. 191-206.

TELLES, E. **Racismo à brasileira: uma nova perspectiva sociológica**. Rio de Janeiro: Relume Dumará: Fundação Ford, 2003.

VANALI, A. C.; SILVA, P. V. B. Ações afirmativas na pós-graduação *stricto sensu*: análise da Universidade Federal do Paraná. **Cadernos de Pesquisa**, São Paulo, v. 49, n. 171, p. 86-108, 2019.

VENTURINI, A. C. História da ação afirmativa no Brasil. *In*: SILVA, Petronilha Beatriz Gonçalves e; SILVA, Luiz Fernandes da (orgs.). **Ações afirmativas: políticas públicas contra as desigualdades raciais**. Brasília: MEC, SECADI, 2017. p. 79-98.

VENTURINI, A. C. **Ação afirmativa na pós-graduação: os desafios da expansão de uma política de inclusão**. 2019. Tese (Doutorado em Ciência Política) – Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2019

VENTURINI, A. C.; FERES JÚNIOR, J. F. Política de ação afirmativa na pós-graduação: o caso das universidades públicas. **Cadernos de Pesquisa**, São Paulo, v. 50, p. 882-909, 2020.

WEST, C. S. **A importância das políticas afirmativas para o ingresso de refugiados nas universidades públicas: mapeamento das normativas de ingresso nas instituições de ensino superior**. 2022. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Relações Internacionais) – Universidade Federal de Uberlândia, Uberlândia, 2022.